



Estado de Mato Grosso

Lei nº 59, de 22 de outubro de 1947.

Cria cargos isolados de provimento efetivo, para completar a lotação das cadeias públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ;

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para completar a lotação dos cargos de Carcereiro das Cadeias Públicas, ficam criados na tabela de cargos isolados de provimento efetivo, mais cinco, assim discriminados:

1 - Carcereiro	classe	F
3 - Carcereiro	"	D
1 - Carcereiro	"	B

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1948.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

Assinado pelo Governador
Alcides Francisco